

INSTRUÇÃO NORMATIVA ICMBIO Nº 27, DE 4 DE JULHO DE 2012.

Definir critérios para credenciamento e autorização dos serviços de condução de visitantes com fins recreacionais, educacionais ou de pesquisa, nas áreas de domínio público da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, bem como a condução de visitantes com fins educacionais ou de pesquisa na Estação Ecológica da Guanabara.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

CONSIDERANDO que o SNUC prevê a visitação pública nas Áreas de Proteção Ambiental;

CONSIDERANDO que o SNUC determina que as condições para visitação nas áreas de domínio público das Áreas de Proteção Ambiental serão estabelecidas pelo órgão gestor da Unidade;

CONSIDERANDO que a Área de Proteção Ambiental de Guapimirim - APA de Guapimirim teve seu Plano de Manejo homologado em 2004;

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo da APA de Guapimirim tem como um de seus objetivos estimular o desenvolvimento sustentável na região, oferecendo a APA como ponto central para atração do ecoturismo;

CONSIDERANDO que a APA de Guapimirim já recebe demanda de visitação, especialmente de escolas e universidades, com grande potencial de incremento;

CONSIDERANDO o potencial APA enquanto local de observação de aves, podendo ser um importante instrumento para estimular o turismo ecológico para esta região;

CONSIDERANDO a importância de se acompanhar a qualidade e segurança dos serviços turísticos prestados, principalmente no que se refere ao transporte e à condução de visitantes;

CONSIDERANDO a publicação "Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação", produzido pela Diretoria de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente, publicado em 2009;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa ICMBio nº 08 de 18 de setembro 2008, publicada no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2008, que trata dos condutores de visitantes dentro das Unidades de Conservação Federais;

CONSIDERANDO como base técnica o documento "Circuito de Ecoturismo da APA Guapimirim", produzido pela APA Guapimirim, finalizado em junho de 2009 e validado por seu conselho gestor;

CONSIDERANDO a localização da Estação Ecológica da Guanabara - ESEC da Guanabara dentro da APA Guapimirim;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o trânsito de embarcações no interior da ESEC da Guanabara, consolidando a unidade como alternativa para visitação pública com fins educacionais e científicos;

CONSIDERANDO os pareceres apresentados no Processo ICMBio 02087.000034/2009-63, que trata dos circuitos de ecoturismo da APA Guapimirim, Resolve:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Definir critérios para credenciamento e autorização dos serviços de condução de visitantes com fins recreacionais, educacionais ou de pesquisa, nas áreas de domínio público da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, bem como a condução de visitantes com fins educacionais ou de pesquisa na Estação Ecológica da Guanabara.

§ 1º - A Estação Ecológica da Guanabara é uma unidade de conservação de proteção integral e não está aberta à visitação recreacional.

§ 2º - Atividades de pesquisa qualquer natureza na ESEC da Guanabara deverão ser autorizadas previamente pela chefia da unidade de conservação.

Art. 2º - A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatória em nenhuma das atividades de visitação na APA de Guapimirim ou na ESEC da Guanabara.

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

I - atividades recreacionais: atividades realizadas com finalidade principal de lazer, sem estar vinculadas a entidades de educação formal ou não-formal ou de pesquisa científica;

II - atividades educacionais: atividades feitas com grupos de estudantes, professores, ou com entidades não-governamentais, cuja finalidade principal é

proporcionar aos visitantes maior conhecimento sobre os ecossistemas locais e sobre as unidades de conservação;

III - atividades de pesquisa: atividades realizadas por pesquisadores científicos - a exemplo de professores, estudantes de graduação, pós-graduação e profissionais vinculados a empresas - cuja finalidade é encontrar soluções para questões propostas mediante o emprego de métodos científicos;

IV - proprietário de embarcação: pessoa física ou jurídica que consta como proprietária no registro da embarcação emitida pela Capitania dos Portos;

V - condutor de embarcação: profissional habilitado pela Capitania dos Portos a conduzir embarcações de pequeno porte com fins mercantis;

VI - condutor de visitantes: profissional responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente visitado, que deve contribuir para o monitoramento dos impactos socioambientais na APA Guapimirim e na ESEC Da Guanabara, atividade passível de ser realizada pelo condutor de embarcação;

VII - áreas públicas ou de domínio público: compreendem os terrenos da marinha em áreas de mangue, rios, o mar, praias e ilhas localizados na APA Guapimirim e ESEC da Guanabara.

Art. 4º - O horário de visitação nas áreas de domínio público da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara fica definido como sendo das 6h às 17h.

§ 1º - O horário de visitação poderá ser alterado por instrumento da chefia da APA Guapimirim ou da ESEC da Guanabara de acordo com épocas do ano e demandas específicas.

§ 2º - Salvo a presença de motivo justificado, não deve ser realizada visitação até 48 horas após a ocorrência de chuvas na região.

Art. 5º - A visitação, em qualquer atrativo, poderá ser suspensa por ato do chefe da APA Guapimirim ou da ESEC da Guanabara, conforme estabelecido pela Portaria MMA nº 366, de 07 de outubro de 2009.

Art. 6º - São vedadas as seguintes condutas durante a visitação nos circuitos aquáticos da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara:

I - consumir, portar e vender bebidas alcoólicas;

II - portar armas de qualquer natureza;

III - acender fogo, fazer fogueira ou churrasco;

IV - disparar fogos de artifícios;

V - ingressar com animais domésticos;

VI - utilizar qualquer tipo de equipamentos de som nas áreas de uso público;

VII - realizar qualquer tipo de limpeza ou manutenção das embarcações.

TÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO

Art. 7º - Fica delegada competência para o chefe da APA Guapimirim, em conjunto com o Chefe da ESEC da Guanabara, credenciar e autorizar, em consonância com o Plano de Manejo vigente e as normas de uso público, as embarcações, os condutores de embarcações e os condutores de visitantes que realizam atividades de visitação na APA de Guapimirim e ESEC da Guanabara.

Art. 8º - Os proprietários das embarcações, os condutores das embarcações e os condutores de visitantes terão um prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente portaria para requisitar o seu credenciamento junto à APA Guapimirim/ESEC da Guanabara.

§ 1º - Após esse prazo apenas condutores e embarcações autorizadas poderão realizar as atividades de visitação.

§ 2º - A equipe técnica da APA Guapimirim monitorará os impactos da visitação, de acordo com o Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação com enfoque na experiência do visitante e na proteção dos recursos naturais e culturais do ICMBio e definirá a capacidade de suporte do ambiente, se necessário.

§ 3º - Caso o número de autorizados a operar seja maior do que a capacidade de suporte estabelecida, a administração da unidade de conservação comunicará a todos os Autorizados, que deverão apresentar escala de atuação a fim de respeitar o limite máximo de embarcações por dia.

§ 4º - Caso não seja possível garantir a operação dentro da capacidade de suporte estabelecida na forma disposta no parágrafo anterior, as atividades de visitação passarão a sujeitar-se a prévia licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO DAS EMBARCAÇÕES

Art. 9º - Todos os proprietários de embarcações que realizam atividades de visitação pública na APA Guapimirim/ESEC da Guanabara deverão obrigatoriamente credenciar sua frota, apresentando os seguintes documentos:

I - formulário padrão preenchido (anexo I);

II - documento de propriedade da embarcação;

III - documentos que demonstrem regularidade junto à Capitania dos Portos;

IV - no caso de pessoa física: cópia do RG e do CPF e uma foto 3x4 do proprietário da embarcação;

V - no caso de pessoa jurídica: cópia do CNPJ da empresa proprietária da embarcação, cópia do RG e do CPF do proprietário e/ou representante legal da empresa;

VI - termo de compromisso com a APA Guapimirim/ESEC da Guanabara (anexo I) assinado, se comprometendo a cumprir as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nessa Portaria;

VII - termo de conhecimento dos riscos inerentes à atividade de transporte de visitantes em área natural aberta no interior da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara (anexo IV) assinado, responsabilizando-se pela prevenção dos mesmos;

§ 1º - Para o credenciamento é obrigatório que o proprietário da embarcação ou o representante legal/proprietário da empresa tenha mais de 18 anos.

§ 2º - Para a operação da visita na APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, todas as embarcações deverão ser conduzidas por condutores de embarcações credenciados, bem como, na hipótese dos mesmos não estarem concomitantemente credenciados como condutores de visitantes, deverão estar obrigatoriamente acompanhados por condutores de visitantes credenciados.

§ 3º - O documento constante na alínea III deverá ser apresentados à APA Guapimirim/ESEC da Guanabara sempre que houver renovação junto à Capitania dos Portos.

§ 4º - Os proprietários das embarcações deverão realizar manutenção periódica da frota, mantendo registro dos serviços realizados, para eventuais requisições da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, para verificação, quando julgar necessário.

§ 5º - As embarcações credenciadas receberão uma identificação numérica obrigatória, disponibilizada pela administração da APA/ESEC no ato da entrega da autorização, sendo restrita às embarcações que atenderem a todos os requisitos constantes nesse artigo.

§ 6º - No interesse da administração da APA Guapimirim/ ESEC da Guanabara, a autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação do proprietário da embarcação, por decisão devidamente motivada, cuja ocorrência não gera direito à indenização.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DOS CONDUTORES DE EMBARCAÇÕES

Art. 10 - Todos os condutores de embarcações que operam ou pretendem operar na atividade de visita na APA Guapimirim/ESEC da Guanabara deverão se credenciar junto à administração das unidades de conservação, e somente poderão operar a atividade de condução de visitantes após passar por capacitação oferecida pelo ICMBio.

§ 1º - Para o credenciamento, é obrigatório ser maior de 18 anos.

§ 2º - Para o credenciamento, deverão ser apresentados:

- I - formulário padrão preenchido (anexo II);
- II - cópia do RG e CPF;
- III - uma foto 3x4;
- IV - cópia da carteira de marinheiro auxiliar de convés ou superior ou cópia de carteira com titulação correspondente reconhecida pela Capitania dos Portos;
- V - termo de compromisso com a APA Guapimirim/ESEC da Guanabara (anexo II) assinado se comprometendo a cumprir as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;
- VI - termo de conhecimento dos riscos inerentes à atividade de condução de embarcações em área natural aberta no interior da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara (anexo V) assinado, responsabilizando-se pela prevenção dos mesmos.

§ 3º - Os condutores de embarcações credenciados e capacitados receberão uma identificação numérica fornecida pela APA Guapimirim/ESEC da Guanabara.

§ 4º - A identificação será fornecida no ato da entrega da autorização, sendo restrita aos condutores de embarcações que atenderem a todos os requisitos constantes nesse artigo.

§ 5º - No interesse da administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, a autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes, por decisão devidamente motivada, cuja ocorrência não gera direito à indenização.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DOS CONDUTORES DE VISITANTES

Art. 11 - Todos os condutores de visitantes que operam ou pretendem operar na atividade de visitação na APAGuapimirim/ESEC da Guanabara deverão se credenciar junto à administração das unidades de conservação, e somente poderão operar a atividade de condução de visitantes após passar por capacitação oferecida pelo ICMBio.

§ 1º - Para o credenciamento, é obrigatório ter mais de 18 anos.

§ 2º - Para o credenciamento, deverão ser apresentados:

- I - formulário padrão preenchido (anexo III);
- II - cópia do RG e CPF;
- III - uma foto 3x4;
- III - termo de compromisso com a APA Guapimirim/ESEC da Guanabara (anexo III) assinado, a fim de fazer cumprir as normas e regulamentos

estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

IV - termo de conhecimento de riscos inerentes à atividade de condução de visitantes em área natural aberta no interior da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara (anexo V) assinado, responsabilizando-se pela segurança dos mesmos.

§ 3º - Os condutores de visitantes credenciados e capacitados receberão uma identificação numérica fornecida pela APA Guapimirim/ESEC da Guanabara.

§ 4º - A identificação será disponibilizada no ato da entrega da autorização, sendo restrita aos condutores de visitantes que atenderem a todos os requisitos constantes nesse artigo.

§ 5º - No interesse da administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, a autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes, por decisão devidamente motivada, cuja ocorrência não gera direito à indenização.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO

Art. 12 - Após o credenciamento das embarcações, dos condutores de embarcações e dos condutores de visitantes, o ICMBio analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, emitirá uma autorização para prestação de serviços de condução e/ou transporte de visitantes na APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, específica para cada requisitante, conforme modelo que consta nos anexos VII e VIII.

§ 1º - O Termo de Autorização será válido por um período de 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado, de acordo com o interesse da Administração.

§ 2º - Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior da unidade de conservação, antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização, deverá comunicar por escrito a administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, para cancelamento do Termo.

§ 3º - No interesse da Administração, por decisão justificada, o Termo de Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização.

§ 4º - Para renovar o Termo de Autorização, os interessados deverão efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

§ 5º - As autorizações serão numeradas, intransferíveis e expedidas em duas vias, sendo que uma delas deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pela APA Guapimirim/ESEC da Guanabara.

§ 6º - A administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara abrirá um processo de autorização específico em nome de cada requisitante, contendo os documentos para credenciamento e a autorização emitida.

§ 7º - A condução de visitantes e transporte em embarcações com fins recreacionais na APA Guapimirim só será permitida após a emissão e entrega da autorização.

§ 8º - No estrito interesse da administração da APA Guapimirim/ ESEC da Guanabara as referidas autorizações poderão ser, por decisão justificada, prorrogadas ou canceladas.

§ 9º - A APA Guapimirim poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao credenciamento dos proprietários de embarcações, dos condutores de embarcações e dos condutores de visitantes.

Art. 13 - Todas as embarcações autorizadas deverão ser identificadas por adesivo específico, elaborado e produzido exclusivamente pelo Instituto Chico Mendes, para a operação da atividade de transporte de visitantes dentro da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara.

§ 1º - Os adesivos serão disponibilizados pelo Instituto Chico Mendes, no ato de entrega da autorização para operação de visitação, somente para as embarcações devidamente credenciadas.

§ 2º - Os adesivos deverão ser afixados nas embarcações em local de fácil visualização, na proa, em cada lado da embarcação.

§ 3º - A autorização e a identificação numérica da embarcação não poderão ser cedidas, emprestadas ou trocadas, exceto, na última hipótese, quando autorizado pelo chefe da unidade de conservação.

§ 4º - Estão sujeitas às penalidades previstas nesta Portaria e no Decreto nº 6.514/08 as embarcações que forem encontradas em operação de visitação dentro da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara sem a devida identificação.

Art. 14 - Os condutores de embarcações e condutores de visitantes autorizados deverão portar crachá, elaborado e produzido exclusivamente pelo Instituto Chico Mendes, com a identificação pessoal e numérica fornecida pela APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, durante toda a operação de visitação.

§ 1º - Os crachás serão disponibilizados pelo Instituto Chico Mendes, no ato de entrega da autorização para operação de visitação, somente para os condutores de embarcações e para os condutores de visitantes credenciados.

§ 2º - Estão sujeitas às penalidades previstas nessa Portaria os condutores de embarcações e os condutores de visitantes que forem encontrados em operação de visitação dentro da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara sem a devida identificação.

Art. 15 - Os proprietários de embarcações autorizados são responsáveis pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados pelas embarcações ou por seus ocupantes à APA Guapimirim/ESEC da Guanabara e seus recursos, durante a permanência no interior da mesma.

TÍTULO III DA OPERAÇÃO DE VISITAÇÃO

Art. 16 - Previamente à visita, os visitantes deverão passar por uma palestra, onde serão orientados quanto ao uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) e onde deverá ser apresentada uma descrição da rota a ser percorrida, disseminando informações que permitam uma interpretação e percepção do ambiente a ser visitado.

§ 1º - Na palestra, o palestrante deverá advertir os visitantes sobre:

- I - a presença de animais peçonhentos na APA;
- II - os perigos da insolação e da desidratação;
- III - a recomendação de usar filtro solar; repelente de insetos e chapéus na visita a ser realizadas na APA.

Art. 17 - Só será permitido o transporte de visitantes no interior da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara em barcos equipados com:

- I - equipamentos de Proteção Individual (EPI): coletes salva-vidas para cada um dos passageiros e tripulantes, repelente e protetor solar;
- II - remo;
- III - cordas;
- IV - facão;
- V - caixa de ferramentas;
- VI - caixa de primeiros socorros;
- VII - lanterna;
- VIII - mapa ou conjunto de mapas que abranjam todo o roteiro;
- IX - água potável para todos os passageiros;
- X - local específico para recolhimento de todo o lixo produzido.

§ 1º - É obrigatório ao proprietário manter sua embarcação em conformidade com as normas de segurança e legislação pertinente à embarcação e à atividade de turismo praticada com esta, evitando assim acidentes e poluição do meio ambiente.

§ 2º - É obrigatória a provisão de água potável durante a visita, cabendo aos condutores das embarcações informar aos passageiros a disponibilidade deste recurso antes do início do passeio.

§ 3º - É obrigatório que o condutor da embarcação ou o condutor de visitantes esteja com um telefone celular em funcionamento.

Art. 18 - As embarcações deverão respeitar a velocidade máxima de 15 km/h na condução dentro do manguezal.

Parágrafo único. Os motores deverão ser de baixa potência, preferencialmente de quatro tempos e deverão, salvo em caso de emergência, operar em baixa rotação, visando a diminuição da poluição química e sonora.

Art. 19 - Não é permitida a circulação de embarcações com comprimento superior a 7 metros nas passagens dos canais, ressalvadas atividades que não gerem impactos à biota da UC, devendo ser autorizadas pela administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara.

Art. 20 - São de responsabilidade dos condutores de embarcações as seguintes atribuições:

I - conduzir os visitantes em segurança desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

II - manter a embarcação em boas condições de trafegabilidade;

III - assegurar que os equipamentos de segurança estabelecidos no artigo 18 desta Portaria estejam a bordo da embarcação em cada passeio;

IV - verificar, antes da saída, as condições de combustível e equipamentos de segurança;

V - manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do visitante a cada passeio;

VI - informar ao grupo de visitantes, antes da partida, o plano de atendimento de segurança e emergência;

VII - manter conhecimento atualizado sobre as normas de navegação expedidas pela Capitania dos Portos.

Art. 21 - São de responsabilidade do condutor de visitantes as seguintes atribuições:

I - acompanhar e conduzir os visitantes durante toda a visita desde o seu embarque até o seu desembarque.

II - informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;

III - fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos. Este procedimento

deverá ser realizado por meio de uma abordagem introdutória, antes da saída do local de origem, após a devida acomodação dos passageiros;

IV - distribuir, sempre que disponível, material impresso, fornecido pela APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, contendo informações sobre as UCs, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existentes, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros. Este procedimento deverá ser feito no início da viagem, para que quaisquer necessidades de esclarecimento possam ser supridas durante o percurso;

V - ter conhecimento e cumprir as disposições da Instrução Normativa ICMBio Nº 08, de 18 de setembro 2008, publicada no diário Oficial da União em 19.09.2008, que trata dos condutores de visitantes dentro das Unidades de Conservação Federais.

Art. 22 - Os condutores de visitantes serão responsáveis pelo recolhimento de todo lixo produzido durante a visita.

§ 1º - O condutor deverá orientar o visitante sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita, visto que os atrativos estão dentro de uma unidade de conservação, devendo cada um ter o cuidado de retornar com o lixo produzido até a embarcação a fim de dar destinação adequada aos resíduos.

§ 2º - O condutor da embarcação, ao retornar de cada passeio, deverá dar uma destinação adequada ao lixo produzido pelo visitante.

Art. 23 - Os condutores de embarcações e os condutores de visitantes deverão buscar capacitação periódica e atualização de seus conhecimentos acerca de gestão de riscos, primeiros socorros, interpretação ambiental, boas práticas de atendimento ao visitante e operação de equipamentos.

Parágrafo único. A APA Guapimirim/ESEC da Guanabara proporcionará, sempre que possível, cursos e palestras sobre interpretação ambiental e condução de visitantes, bem como sobre os instrumentos legais previstos nessa Portaria.

Art. 24 - Em atividades de avistamento de aves, o condutor da embarcação deverá adotar procedimentos que minimizem o estresse aos animais.

§ 1º - Caso exista na embarcação, deve ser utilizado motor elétrico nas proximidades dos ninhais e aglomerações de aves.

§ 2º - Caso não haja motor elétrico na embarcação, o motor deverá estar em baixa rotação.

§ 3º - Na proximidade do ninhal e aglomerações de aves os visitantes serão orientados para não gritar ou falarem alto.

§ 4º - Só será permitido o uso de gravadores com vocalizações, para atrair as aves, em caso de pesquisa, não sendo permitido o uso de outros equipamentos sonoros;

Art. 25 - O desembarque durante a realização da atividade de visitação é proibido enquanto não houver estruturas em terra adaptadas à visitação, concluídas e aprovadas pelo ICMBio.

§ 1º - Em atividades de pesquisa científica, o desembarque é permitido seguindo-se a metodologia do projeto apresentado.

§ 2º - Em atividades educacionais, mediante solicitação prévia e justificativa quanto à importância de se entrar no manguezal para o aprendizado dos participantes, o desembarque pode ser autorizado pela chefia da APA Guapimirim.

Art. 26 - Para as visitas recreacionais e educacionais com saída do Rio Guapimirim, são sugeridas as seguintes rotas, indicadas pelo documento "Circuito de Ecoturismo da APA Guapimirim" (Anexo VI):

I - Rota das Garças (ecoturismo): passeio aquático com saída e descida do Rio Guapimirim, até a sua foz. O regresso é pelo mesmo trajeto. A distância de ida e retorno é de aproximadamente 21.614m, em 2h17min de navegação com velocidade média de 10 km/h.

II - Rota dos Biguás (ecoturismo): passeio aquático com saída pelo Rio Guapimirim seguindo até a foz e navegando pela Baía de Guanabara até o Cais da Piedade. O regresso é pelo mesmo trajeto. A distância de ida e retorno é de aproximadamente 31.040 m, em 3h de navegação com velocidade média de 10 km/h.

III - Rota Suruí (ecoturismo): passeio aquático com saída pelo Rio Guapimirim seguindo em direção da foz, navegando pela Baía de Guanabara, passando pelo Cais da Piedade e alcançando a Foz do Suruí. O regresso é pelo mesmo trajeto. A distância de ida e retorno é de aproximadamente 43.170 m, em 3h40min de navegação com velocidade média de 10 km/h.

IV - Rota Paquetá (ecoturismo): passeio aquático com saída pelo Rio Guapimirim, descida do Rio Guapimirim, até a sua foz. Segue-se em direção a Ilha de Paquetá. Retorno com saída de Paquetá em direção à foz do Rio Guapimirim subindo o rio até a chegada ao ponto de partida. A distância de ida é de aproximadamente 22.400m em 2h10min de navegação com velocidade média de 10 km/h, e a distância de retorno, de 22.400m em 2h10min de navegação com velocidade média de 10 km/h.

V - Rota do Martim Pescador (ecoturismo com restrição): passeio aquático com saída no Rio Guapimirim, descida do Rio Guapimirim, seguindo pelo Canal da Banana até a bifurcação do Rio Guaraí, subindo o rio até o entroncamento com o Canal da Palha. Retorno pelo mesmo trajeto. A distância de ida e retorno é de aproximadamente 23.190 m em 3h08 m de navegação com velocidade média de 10 km/h.

VI - Rota Paquetá (somente educação ambiental): passeio aquático com saída pelo Rio Guapimirim, descida do Rio Guapimirim, passando pelo Canal da Banana até a bifurcação com o Rio Guaraí, descendo para a sua foz. Segue-se em direção sudoeste com chegada na Ilha de Paquetá. Retorno com saída de Paquetá em direção a foz do Rio Guapimirim subindo o rio até o ponto de partida. A distância de ida é de aproximadamente 21.607m em 2h10min de navegação com velocidade média de 10 km/h, e a distância de retorno, de 22.400m em 2h10min de navegação com velocidade média de 10 km/h. Trechos com navegação no interior da ESEC da Guanabara.

V - Rota dos Colhereiros (somente educação ambiental): passeio aquático com saída no Rio Guapimirim, descida do Rio Guapimirim, passando pelo Canal da Banana até a bifurcação com o Rio Guaraí, subindo o rio e chegando na bifurcação com o Canal da Palha, descendo o Rio Guaraí-mirim, encontrando o Rio Caceribu até a sua foz.. Retorno pela Foz do Caceribu seguindo ao Norte até a foz do Rio Guaraí, subindo o rio até o Canal da Banana chegando até o Rio Guapimirim. A distância de ida e retorno é de aproximadamente 37.700m em 4h de navegação com velocidade média de 10 km/h. Trechos com navegação no interior da ESEC da Guanabara.

Parágrafo único. As atividades de visitação recreacional e educacional com propostas de roteiros diferentes dos sugeridos neste artigo, deverão ser previamente analisadas e autorizadas pela chefia da APA de Guapimirim e ESEC da Guanabara.

TÍTULO IV DA CAPACIDADE DE SUPORTE

Art. 27 - As embarcações credenciadas poderão transportar até a quantidade de passageiros permitida na licença da Capitania dos Portos e deverá estar acordo com a capacidade de suporte estabelecida nesta Portaria ou em estudos posteriores aprovados pelo ICMBio.

§ 1º - Na Rota dos Colhereiros e Paquetá de educação ambiental, as embarcações devem medir até 7 metros, os grupos devem ser de até dez pessoas e as visitas devem ser de, no máximo, duas por dia.

§ 2º - Na rota do Martim-Pescador, as embarcações devem medir até 7 metros, os grupos devem ser de até dez pessoas, e as visitas devem ser de, no máximo, seis por dia.

§ 3º - Nas rotas das Garças, dos Biguás, Suruí e Paquetá ecoturismo o número máximo de visitantes em uma mesma embarcação poderá ultrapassar a dez pessoas, desde que as embarcações estejam adaptadas a navegação em locais de baixa profundidade e apresentem soluções de minimização de impactos ambientais negativos decorrentes do seu porte. A visitação nessas rotas fica limitada a vinte e cinco barcos por dia.

Art. 28 - O valor da capacidade de suporte, que permite estabelecer o número máximo de visitas diárias que cada trecho pode receber, respeitando os limites

de perturbações aceitáveis para o ambiente, deve respeitar os limites estabelecidos no Anexo VI desta Portaria.

Parágrafo único. Os números estabelecidos poderão ser alterados pela administração da UC após estudos baseados no Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação com enfoque na experiência do visitante e na proteção dos recursos naturais e culturais do ICMBio.

TÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 29 - As infrações a este regulamento cometidas pelas embarcações, condutores de embarcações e condutores de visitantes autorizados para a atividade de visitação na APA Guapimirim/ESEC da Guanabara serão analisadas e julgadas por um Comitê de Análise de Conduta, criado no âmbito do Conselho Consultivo da unidade de conservação, para estabelecimento das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;
- III - suspensão da autorização por 120 (trinta) dias;
- IV - cassação definitiva da autorização.

§ 1º - A constatação da infração dar-se-á por meio de notificação escrita ao interessado, a quem será assegurado, antes da aplicação das penalidades de que trata este artigo, o direito de apresentar defesa e de produzir todas as provas legalmente admitidas.

§ 2º - O Comitê de Análise de Conduta será constituído por dois representantes da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara e dois conselheiros do conselho consultivo da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, eleitos em reunião.

§ 3º - O presidente do Comitê será o chefe da APA Guapimirim e, nos seus impedimentos, caberá ao chefe da ESEC da Guanabara a presidência.

§ 4º - O Comitê se reunirá uma vez a cada três meses para analisar as ocorrências de infrações ou denúncias, definindo a penalidade a ser aplicada conforme a gravidade da infração, ou em caráter de emergência ou quando for considerado de extrema necessidade.

§ 5º - Na ausência de infrações ou denúncias mensais, as reuniões do Comitê poderão se realizar num período de tempo maior.

Art. 30 - O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria constitui dano à APA Guapimirim/ESEC da Guanabara e acarretará aos proprietários de embarcações, aos condutores de embarcações e aos condutores de visitantes autorizados as penalidades previstas na legislação em vigor, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no artigo anterior.

TÍTULO VI DO TRANSPORTE ESSENCIAL

Art. 31 - O trânsito pela população local, nos rios inseridos na APA de Guapimirim, é livre.

Parágrafo único. O trânsito pela população local, nos rios inseridos na Estação Ecológica da Guanabara é feito de forma controlada, garantindo a manutenção do direito de ir e vir das populações locais, ficando assegurado seu deslocamento pelos rios da ESEC quando não houver trajeto fluvial alternativo viável.

Art. 32 - O deslocamento de embarcações do Instituto Chico Mendes em operações de proteção e monitoramento é livre em toda a área da APA Guapimirim e da ESEC Guanabara.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A entrada de embarcações nos limites da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara para a realização de pesquisas científicas e captação de imagens só será permitida em casos devidamente autorizados pela chefia da unidade de conservação e deverá ser realizada por embarcações devidamente credenciadas e autorizadas, conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 34 - Os proprietários de embarcações particulares, motorizadas ou não, que pretenderem visitar a APA Guapimirim esporadicamente, sem finalidade econômica ou de exploração turística deverão:

I - ter conhecimento da legislação pertinente;

II - assinar um termo de compromisso com a APA Guapimirim/ESEC da Guanabara se comprometendo a cumprir as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nessa Portaria (anexo I);

III - assinar um termo de conhecimento de riscos inerentes à visita no interior da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, responsabilizando-se pela sua própria segurança e dos demais passageiros (anexo V).

§ 1º - Os proprietários de embarcações particulares serão responsáveis pelo recolhimento de todo lixo produzido durante a visita, bem como pela segurança do grupo conduzido no interior da APA Guapimirim.

§ 2º - Não será permitida a exploração econômica da atividade de visita por proprietários de embarcações não credenciadas pela APA Guapimirim/ESEC da Guanabara.

Art. 35 - O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação local dessa Portaria aos diversos setores interessados a partir da data de sua publicação.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, com a devida observância à legislação vigente.

Parágrafo único. Havendo dúvida jurídica, a questão será encaminhada à Procuradoria Federal Especializada, na forma de quesitos devidamente justificados.

Art. 37 - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Os Anexos serão disponibilizados no sítio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (www.icmbio.gov.br).

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

DOU 06/07/2012 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 85-87